

PREFEITURA DE
Jaguarari
CIDADO DO NOROESTE

000026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a
Empresa **JULIA ROCHA FERREIRA**

CONTRATO Nº 008-2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **JULIA ROCHA FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.053/0001-69, com sede no(a) Rua Itagi, nº109, Vila Laura, na cidade de Salvador, estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIA ROCHA FERREIRA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 03.147.083-16, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 464.340.625-91, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 008-2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº DISP012-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de Hospedagens com refeições (café da manhã, almoço e janta) e deslocamentos a serem utilizados pelos pacientes que precisam de atendimento ou tratamento de saúde em Salvador(BA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 008-2021 e Dispensa de Licitação nº DISP012-2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04 de janeiro de 2021 encerramento em 11 de janeiro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Julia Rocha Ferreira

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

RAM
RECANTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
JULIA ROCHA FERREIRA, ME
CNPJ 30.902.053/0001-69



4.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, ou Secretaria solicitante, deste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 1202- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/atividade 10.302.005.2.076- Desenvolvimento de Ações de Manutenção da Casa Apoio

Fonte - 6102 - Recursos Próprios

Elemento de despesa 3.3 90.39.00 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

cel

Julia Rocha Ferreira

RAM

RECANTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS

JULIA ROCHA FERREIRA ME

CNPJ 30.902.053/0001-94



8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Julia Rocha Ferreira



10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

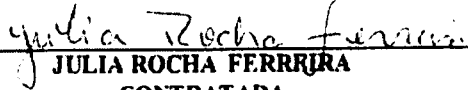
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari(BA) como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari(BA), 04 de janeiro de 2021.

RAM
SECANTO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS
JULIA ROCHA FERREIRA ME


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JULIA ROCHA FERREIRA
CONTRATADA



Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP012-2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-2021

Processo Administrativo: 008-2021 **Contrato** 008-2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratada:** JULIA ROCHA FERREIRA, CNPJ: 30.902.053/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e refeições (diárias) de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, na cidade de Salvador(BA). **Vigência:** 04/01/2021 a 11/01/2021. Dotação Orçamentária utilizada: **ÓRGÃO:** 3 - 1401 – Fundo Municipal de Saúde. **UNIDADE:** 1202- Fundo Municipal de Saúde. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.302.005.2.076 – Desenvolvimento das ações de Manutenção da Casa de Apoio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 6102. **Valor:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP012-2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-2021

Processo Administrativo: 008-2021 **Contrato** 008-2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratada:** JULIA ROCHA FERREIRA, CNPJ: 30.902.053/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens e refeições (diárias) de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, na cidade de Salvador(BA). **Vigência:** 04/01/2021 a 11/01/2021. Dotação Orçamentária utilizada: **ÓRGÃO:** 3 - 1401 – Fundo Municipal de Saúde. **UNIDADE:** 1202- Fundo Municipal de Saúde. **PROJETO ATIVIDADE:** 10.302.005.2.076 – Desenvolvimento das ações de Manutenção da Casa de Apoio. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 6102. **Valor:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL